DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE RUBIÁCEA

Conforme Lei Orgânica Municipal

www.rubiacea.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rubiacea

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Decretos 2
Resoluções 2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Rubiácea, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Rubiácea poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.rubiacea.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rubiacea
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Rubiácea
CNPJ 44.437.549/0001-13
Avenida Ministro Konder, 108 - Centro
Telefone: (18) 3697-9117
Site: www.rubiacea.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rubiacea

Câmara Municipal de Rubiácea
CNPJ 01.623.150/0001-14
Avenida Ministro Konder, 128 - Centro
Telefone: (18) 3697-1300
Site: www.camararubiacea.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Rubiácea garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.rubiacea.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rubiacea

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO Nº 2.752, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2022.

ESTABELECE SOBRE NORMAS RELATIVAS AO ENCERRAMENTO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE RUBIACEA PARA O LEVANTAMENTO DO BALANÇO GERAL DO MUNICÍPIO, REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 2022 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RUBIÁCEA, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

Considerando, que o encerramento do exercício financeiro e o consequente levantamento do Balanço Geral do Município constituem providências cujas formalizações devem ser prévia e adequadamente ordenadas;

considerando, que os procedimentos pertinentes a tais providências devem ser cumpridos de maneira uniforme e rigorosamente de acordo com os prazos fixados nos dispostos dos artigos 34 a 39 da Lei nº 4320/64, da Lei de Responsabilidade Fiscal e das normas da Secretaria do Tesouro Nacional.

DECRETA:

Art. 1º As requisições de compras de bens e serviços somente poderão ser efetuadas até o dia 12 de dezembro do corrente exercício e a partir desta data não se procederão mais empenhos, salvo em casos especiais, autorizada pelo Senhor Prefeito Municipal.

Parágrafo Único Excluem-se do disposto no “caput” deste artigo os dispêndios referentes a despesas constitucionais e legais contraídas pelo município.

Art. 2° Somente serão inscritos em restos a pagar do exercício de 2022, as despesas empenhadas mas não pagas até o dia 31 de dezembro, distinguindo-se as processadas das não processadas.

§ 1º - Os empenhos que correm a conta de créditos com vigência plurianual, que não tenham sido liquidados até 31/12/2022, deverão ser anulados e reempenhados a conta de dotação orçamentária do exercício seguinte, exceto se decorrente de recursos vinculados cuja receita orçamentária já tenha sido realizada no exercício corrente.

§ 2° - Os empenhos de despesas oriundos de processos licitatórios cuja realização estiver em andamento para atender o próximo exercício, serão contabilizados por conta de dotação do orçamento de 2023 em rubrica similar ao previsto no edital de licitação, devendo a unidade responsável emitir autorização de empenho do saldo remanescente do contrato no primeiro dia útil de 2023.

Art. 3º As despesas inscritas em contas de Restos a Pagar poderão ser pagas a partir do primeiro dia útil do exercício de 2023, conforme programação financeira e cronograma de desembolso.

Art. 4º Os créditos da fazenda municipal, de natureza tributária ou não tributária, se não cobrados até o encerramento do exercício, serão inscritos, na forma da legislação própria em dívida ativa, em registro próprio, depois de apurada a sua liquidez.

Parágrafo Único O responsável pelo Setor de Tributação deverá informar até o dia 15 de janeiro de 2023, através de oficio à Secretaria de Contabilidade, Orçamento e Finanças, os valores que deverão ser inscritos a título de Dívida Ativa de 2022, bem como os saldos remanescentes de Dívida Ativa dos exercícios anteriores.

Art. 5º Os restos a pagar prescritos nos termos do inciso I do § 5º do art. 206 do Código Civil deverão ser cancelados.

Art. 6º Os saldos dos restos a pagar não processados, inscritos no balanço do exercício de 2021, cujos contratos já se encontram extintos ou cujas aquisições não ocorreram no presente exercício, deverão ser cancelados.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Rubiácea, 30 de novembro de 2022.

Júlio César Felismino

Prefeito Municipal

PUBLICADA POR AFIXAÇÃO e **ARQUIVADA** na Secretaria Municipal de Administração, na data acima.

Adelino Marcellino

Secretário Municipal de Administração - Interino

.....

Resoluções

RESOLUÇÃO Nº 01/2022

DISPÕE SOBRE O PROCESSO INICIAL DE ATRIBUIÇÃO DE CLASSE/ AULAS PARA EDUCAÇÃO FUNDAMENTAL.

A COMISSÃO DE ATRIBUIÇÃO DE CLASSE/AULA PARA O ANO LETIVO DE 2023 NOMEADA PELA PORTARIA Nº 2341 DE 30 DE NOVEMBRO DE 2022 DELIBEROU E A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO VALIDOU O QUE SE SEGUE,

Disposições Iniciais

1° A presente resolução disciplina a atribuição Inicial de classes/aula da Secretaria Municipal De Educação de Rubiácea para o ano letivo de 2023.

Parágrafo único- Ficam critérios nesta resolução estabelecidos a todos os Professores Titulares de Cargo Efetivo junto a esta municipalidade, inclusive aqueles afastados em cargos em comissão, licenças, readaptação, por tempo determinado, ou outros quaisquer tipos.

2° Fica estabelecido que a presente disciplina apenas o Processo Inicial de Atribuição, as aulas ou classes remanescentes obedecerão em primazia ao Processo seletivo de Provas e Títulos em vigor.

3° O processo Inicial de Atribuição de classes/aulas ocorrerá no dia **19/12/2022** às **10:30h** na Sede da Secretaria Municipal de Educação Cultura de Rubiácea, situada à AV:Ozório Brasileiro da Silva,53, Rubiácea/SP FICANDO TODOS OS PROFESSORES EFETIVOS DA REDE DE ENSINO MUNICIPAL E PROFESSORES DO PROCESSO SELETIVO 01/2021 CONVOCADOS NESTA DATA E HORÁRIO.

Das inscrições

4° Todos os Docentes lotados às Escolas Municipais de Rubiácea DEVERÃO PROCEDER SUAS INSCRIÇÕES JUNTO À DIREÇÃO DA ESCOLA EM QUE SE ENCONTRAM LOTADOS ATUALMENTE IMPRETERIVELMENTE ATÉ A DATA DE 14/12/2022.

5° No ato da inscrição o Professor entregará os comprovantes dos Títulos discriminados no artigo 8° da presente resolução.

6° A não Observância do artigo 5° da presente resolução implicará na não validação da pontuação do candidato.

Da Remoção

Artigo 77 Do Estatuto do Magistério Publico do Municipio de Rubiácea - Remoção é a passagem do docente ou do especialista em educação, com a mesma denominação do cargo, de uma para outra unidade escolar, ou de um para outro estabelecimento de ensino, e condicionada sempre ao interesse e conveniência da administração municipal.

Parágrafo 1° - A remoção do funcionário poderá ser efetuada o seu pedido ou “ex officio”.

Parágrafo 2° - Toda a remoção “ex officio” será precedida de um processo administrativo, onde deverá ser caracterizada a incompatibilidade para o exercício ou a desnecessidade do funcionário na unidade ou estabelecimento em que atualmente estiver lotado.

Artigo 78 Do Estatuto do Magistério Publico do Municipio de Rubiácea - Os pedidos de remoção deverão ser solicitados até a data da inscrição.

Da Pontuação

7° Aos candidatos serão atribuídos pontuação de acordo com os seguintes itens:

1- Tempo de serviço no Magistério Público Oficial da Secretaria Municipal de Educação de Rubiácea com validade de 0,01 por dia trabalhado, tendo como data base para contagem 30/10/2021 comprovado por cópia da ficha 100 devidamente assinada pelo professor e Diretor de Escola;

II- Bônus de assiduidade ao trabalho com validade de 2 (dois) pontos para o docente que não tiver excedido o total de 6 (seis) faltas durante o ano letivo, excetuando-se faltas derivadas de abono pelo trabalho extraordinário para o tribunal do júri, abonada segundo Lei 1.678/2016, tribunal regional eleitoral, convocações judiciárias, convocações feitas pela Secretaria Municipal de Educação, doação de sangue (1 por ano), faltas ou licenças médicas de natureza profilática, ou Dengue.

III- Certificado de Conclusão do Curso de Pós-Graduação Stricto Senso em nível de Doutorado acompanhado de respectiva História Escolar com validade de 4 (quatro) pontos e a entrega máxima de 1 (certificado);

IV- Certificado de Conclusão de Curso de Pós-Graduação Stricto Senso em nível de Mestrado acompanhado de respectiva História Escolar com validade de 3 (três) pontos e a entrega máxima de 1 (um) certificado;

V- Certificado de Conclusão de Curso de Pós-Graduação Lato Senso em nível de Especialização com carga horária mínima de 360 h acompanhado de respectivo Histórico escolar com validade de 2 (dois) pontos e a entrega máxima de 1 (um) certificado;

VI- Certificado de Conclusão de Curso de Graduação em Pedagogia ou Normal Superior acompanhado do respectivo Histórico Escolar com validade de 1 (um) ponto e a entrega máxima de 1 (um) certificado;

VII- Certificado de Curso de Aperfeiçoamento/atualização com carga Mínima de 30h expedido por instituição reconhecida pelo Ministério de Educação ou ofertado pela Secretaria Municipal de Educação com validade 0,5 (meio) ponto e a entrega máxima de 1 (um) certificado realizado nos 12 meses;

VIII- Certificado de Curso de aperfeiçoamento/ atualização com carga mínima de 180h expedidio por instituição reconhecida pelo Ministério de Educação ou ofertado pela Secretaria Municipal de Educação com validade 0,5 (meio) ponto e a entrega máxima de 1 (um) certificado realizado nos 12 meses;

8° Ratifica-se a necessidade da apresentação do Certificado de Conclusão do Curso, devidamente assinado pelo diretor da instituição de ensino, com anotação da respectiva carga horária e Histórico Escolar.

9° Em caso de empate fica estabelecido como critério para desempate para a classificação o docente que tiver na referida ordem:

I- Maior titulação Acadêmica;

II- Maior tempo de serviço no Magistério Público Municipal;

III- Maior idade;

IV- Maior número de filhos menores de 18 anos;

V- Sorteio.

Da Atribuição

10° - A primeira fase de atribuição das classes do Ensino Fundamental ocorrerá conforme a Classificação dos docentes.

11° - A acumulação de cargos e funções públicas obedecerá rigorosamente ao art. 37, inciso XVI da Constituição Federal de 88.

12°- Para fins de Horário de trabalho pedagógico coletivo fica estipulado seu comprimento semanalmente conforme segue:

I- EMEF RENATO DE FREITAS e EMEF DE RUBIÁCEA às Terças- feiras das 17:30h às 19:30h.

13° - A segunda fase da atribuição das classes do Ensino Fundamental ocorrerá conforme classificação de docentes do Processo Seletivo Edital 001/2021.

14° - A Terceira fase da atribuição das classes do Ensino Fundamental, se houver classes remanescentes, ocorrerá conforme classificação de docentes do Processo Seletivo Edital 02/2022, no dia 20/12/2022 as 9h na Sede da Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Rubiácea, situada à AV:Ozório Brasileiro da Silva,53, Rubiácea/SP FICANDO TODOS OS PROFESSORES CONVOCADOS NESTA DATA E HORÁRIO

Da Publicação

13° - A Secretaria Municipal publicará os resultados da Classificação até o dia 15/12/2022 devendo ser apresentados recursos por escrito, de forma fundamentada, a Secretária Municipal de Educação em até 1 dia útil.

Dos Professores Especialistas

14°- Aos professores Especialistas nas Áreas de Educação Física e Inglês seguem-se as mesmas regras dispostas no presente edital para fins de inscrição, Pontuação e Atribuição, bem como as datas supracitadas.

15° - Os Professores de Educação Física e Inglês poderão cumprir sua jornada em uma ou mais escolas de acordo com a quantidade de aulas, podendo estes atuar tanto na Educação Infantil quanto no Ensino Fundamental.

Disposições Finais

17°- As omissões existentes na presente resolução deverão ser dirigidas a Secretária Municipal de Educação de Rubiácea através do protocolo geral da Prefeitura Municipal.

18° - Esta resolução entra em vigor neste ano letivo.

RUBIÁCEA, 06 DE DEZEMBRO DE 2022.

_____

Cristina Zaneratti Alexandre
Secretária Municipal de Educação e Cultura

A presente resolução foi elaborada pela Comissão de Atribuição de Classes/ Aulas- 2023, nomeada pela portaria N° 2341 DE 30 DE NOVEMBRO DE 2022 ,elaborou e deliberou sobre as presentes normas desta resolução que posteriormente foram validadas sem alterações pela Secretária Municipal de Educação.

Comissão de Atribuição de Classes/aulas:

_____

Paula Roberta de Castro Bonfietti
Representante dos Professores de Educação Infantil

_____

Érica Elaine Dessotti Baraldi
Representante dos Professores de Educação Fundamental

_____

Gislaine Ester Marolato Rossetti
Representante deCoordenadores de Educação Infantil

_____

Patrícia Caetano de Souza Moraes
Diretora da Escola Municipal

_____

Cristina Zaneratti Alexandre
Secretária Municipal de Educação

.....

RESOLUÇÃO Nº 02/2022

DISPÕE SOBRE O PROCESSO INICIAL DE ATRIBUIÇÃO DE CLASSE/ AULAS PARA EDUCAÇÃO INFANTIL.

A COMISSÃO DE ATRIBUIÇÃO DE CLASSE/AULA PARA O ANO LETIVO DE 2023 NOMEADA PELA PORTARIA Nº 2341 DE 30 DE NOVEMBRO DE 2022 DELIBEROU E A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO VALIDOU O QUE SE SEGUE,

Disposições Iniciais

1° A presente resolução disciplina a atribuição Inicial de classes/aula da Secretaria Municipal De Educação de Rubiácea para o ano letivo de 2023.

Parágrafo único- Ficam critérios nesta resolução estabelecidos a todos os Professores Titulares de Cargo Efetivo junto a esta municipalidade, inclusive aqueles afastados em cargos em comissão, licenças, readaptação, por tempo determinado, ou outros quaisquer tipos.

2° Fica estabelecido que a presente disciplina apenas o Processo Inicial de Atribuição, as aulas ou classes remanescentes obedecerão em primazia ao Processo seletivo de Provas e Títulos em vigor.

3° O processo Inicial de Atribuição de classes/aulas dos efetivos e do processo seletivo 01/2021 ocorrerá no dia **19/12/2022 às 9h, Educação Infantil**, na Sede da Secretaria Municipal de Educação Cultura de Rubiácea, situada à AV:Ozório Brasileiro da Silva,53, Rubiácea/SP FICANDO TODOS OS PROFESSORES EFETIVOS DA REDE DE ENSINO MUNICIPAL CONVOCADOS NESTA DATA E HORÁRIO.

Das inscrições

4° Todos os Docentes lotados às Escolas Municipais de Rubiácea DEVERÃO PROCEDER SUAS INSCRIÇÕES JUNTO À DIREÇÃO DA ESCOLA EM QUE SE ENCONTRAM LOTADOS ATUALMENTE IMPRETERIVELMENTE ATÉ A DATA DE 14/12/2022.

5° No ato da inscrição o Professor entregará os comprovantes dos Títulos discriminados no artigo 8° da presente resolução.

6° A não Observância do artigo 5° da presente resolução implicará na não validação da pontuação do candidato.

Da Remoção

Artigo 77 Do Estatuto do Magistério Publico do Municipio de Rubiácea - Remoção é a passagem do docente ou do especialista em educação, com a mesma denominação do cargo, de uma para outra unidade escolar, ou de um para outro estabelecimento de ensino, e condicionada sempre ao interesse e conveniência da administração municipal.

Parágrafo 1° - A remoção do funcionário poderá ser efetuada o seu pedido ou “ex officio”.

Parágrafo 2° - Toda a remoção “ex officio” será precedida de um processo administrativo, onde deverá ser caracterizada a incompatibilidade para o exercício ou a desnecessidade do funcionário na unidade ou estabelecimento em que atualmente estiver lotado.

Artigo 78 Do Estatuto do Magistério Publico do Municipio de Rubiácea,- Os pedidos de remoção deverão ser solicitados até a data da inscrição.

Da Pontuação

7° Aos candidatos serão atribuídos pontuação de acordo com os seguintes itens:

1- Tempo de serviço no Magistério Público Oficial da Secretaria Municipal de Educação de Rubiácea com validade de 0,01 por dia trabalhado, tendo como data base para contagem 30/10/2022 comprovado por cópia da ficha 100 devidamente assinada pelo professor e Diretor de Escola;

II- Bônus de assiduidade ao trabalho com validade de 2 (dois) pontos para o docente que não tiver excedido o total de 6 (seis) faltas durante o ano letivo, excetuando-se faltas derivadas de abono pelo trabalho extraordinário para o tribunal do júri, abonada segundo Lei 1.678/2016, tribunal regional eleitoral, convocações judiciárias, convocações feitas pela Secretaria Municipal de Educação, doação de sangue (1 por ano), faltas ou licenças médicas de natureza profilática, ou Dengue.

III- Certificado de Conclusão do Curso de Pós-Graduação Stricto Senso em nível de Doutorado acompanhado de respectiva História Escolar com validade de 4 (quatro) pontos e a entrega máxima de 1 (certificado);

IV- Certificado de Conclusão de Curso de Pós-Graduação Stricto Senso em nível de Mestrado acompanhado de respectiva História Escolar com validade de 3 (três) pontos e a entrega máxima de 1 (um) certificado;

V- Certificado de Conclusão de Curso de Pós-Graduação Lato Senso em nível de Especialização com carga horária mínima de 360 h acompanhado de respectivo Histórico escolar com validade de 2 (dois) pontos e a entrega máxima de 1 (um) certificado;

VI- Certificado de Conclusão de Curso de Graduação em Pedagogia ou Normal Superior acompanhado do respectivo Histórico Escolar com validade de 1 (um) ponto e a entrega máxima de 1 (um) certificado;

VII- Certificado de Curso de Aperfeiçoamento/atualização com carga Mínima de 30h expedido por instituição reconhecida pelo Ministério de Educação ou ofertado pela Secretaria Municipal de Educação com validade 0,5 (meio) ponto e a entrega máxima de 1 (um) certificado realizado nos 12 meses;

VIII- Certificado de Curso de aperfeiçoamento/ atualização com carga mínima de 180h expedidio por instituição reconhecida pelo Ministério de Educação ou ofertado pela Secretaria Municipal de Educação com validade 0,5 (meio) ponto e a entrega máxima de 1 (um) certificado realizado nos 12 meses;

8° Ratifica-se a necessidade da apresentação do Certificado de Conclusão do Curso, devidamente assinado pelo diretor da instituição de ensino, com anotação da respectiva carga horária e Histórico Escolar.

9° Em caso de empate fica estabelecido como critério para desempate para a classificação o docente que tiver na referida ordem:

I- Maior titulação Acadêmica;

II- Maior tempo de serviço no Magistério Público Municipal;

III- Maior idade;

IV- Maior número de filhos menores de 18 anos;

V- Sorteio.

Da Atribuição

10° - A primeira fase de atribuição das classes da Educação Infantil ocorrerá conforme a Classificação dos docentes.

11° - A acumulação de cargos e funções públicas obedecerá rigorosamente ao art. 37, inciso XVI da Constituição Federal de 88.

12°- Para fins de Horário de trabalho pedagógico coletivo fica estipulado seu comprimento semanalmente conforme segue:

I- EMEI Pierina Rezador da Silva e EMEI Aline Mara dos Santos às Segundas- feiras das 17:30 às 19:30h.

13° - A segunda fase da atribuição das classes da Educação Infantil ocorrerá conforme classificação de docentes do Processo Seletivo Edital 001/2021.

14° - A Terceira fase da atribuição das classes da Educação Infantil se houver classes remanescentes ocorrerá conforme classificação de docentes do Processo Seletivo Edital 02/2022, no dia 20/12/2022 as 9h na Sede da Secretaria Municipal de Educação Cultura de Rubiácea, situada à AV:Ozório Brasileiro da Silva,53, Rubiácea/SP FICANDO TODOS OS PROFESSORES CONVOCADOS NESTA DATA E HORÁRIO

Da Publicação

13° - A Secretaria Municipal publicará os resultados da Classificação até o dia 15/12/2022 devendo ser apresentados recursos por escrito, de forma fundamentada, a Secretária Municipal de Educação em até 1 dia útil.

Dos Professores Especialistas

14°- Aos professores Especialistas nas Áreas de Educação Física e Inglês seguem-se as mesmas regras dispostas no presente edital para fins de inscrição, Pontuação e Atribuição, bem como as datas supracitadas.

15° - Os Professores de Educação Física e Inglês poderão cumprir sua jornada em uma ou mais escolas de acordo com a quantidade de aulas, podendo estes atuar tanto na Educação Infantil quanto no Ensino Fundamental.

Disposições Finais

17°- As omissões existentes na presente resolução deverão ser dirigidas a Secretária Municipal de Educação de Rubiácea através do protocolo geral da Prefeitura Municipal.

18° - Esta resolução entra em vigor neste ano letivo.

RUBIÁCEA, 06 DE DEZEMBRO DE 2022.

_____
Cristina Zaneratti Alexandre
Secretária Municipal de Educação e Cultura
A presente resolução foi elaborada pela Comissão de Atribuição de Classes/ Aulas- 2023, nomeada pela portaria Nº 2341 DE 30 DE NOVEMBRO DE 2022, elaborou e deliberou sobre as presentes normas desta resolução que posteriormente foram validadas sem alterações pela Secretária Municipal de Educação.
Comissão de Atribuição de Classes/aulas:

_____
Paula Roberta de Castro Bonfietti
Representante dos Professores de Educação Infantil

_____
Érica Elaine DessottiBaraldi
Representante dos Professores de Educação Fundamental

_____
Gislaine Ester Marolato Rossetti
Representante deCoordenadores de Educação Infantil

_____
Patrícia Caetano de Souza Moraes
Diretora da Escola Municipal

_____
CristinaZaneratti Alexandre
Secretária Municipal de Educação

.....